



DIÁRIO OFICIAL

Poder | EXECUTIVO

Prefeita | CARLA CAPUTI

Vice-prefeito | CHICO DA QUIXABA

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA | ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Barão de Barcelos, 88 • Centro • São João da Barra • CEP 28200-000 • Tel. (22) 2741-8449

Quinta-feira, 26 de fevereiro de 2026 • Edição 036

www.sjb.rj.gov.br

Gabinete

Carla Caputi

Lei nº. 1.446/2026, de 26 de fevereiro de 2026.

EMENTA: FICA DENOMINADA DE "ADELSON NUNES PEIXOTO" A RUA QUE LIGA A RJ 240 A PROPRIEDADE DO SR. GERSON PEIXOTO SANTOS, SITUADA NA LOCALIDADE DE MATO ESCURO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica denominada de "ADELSON NUNES PEIXOTO" a Rua que liga a RJ 240 a propriedade do Sr. Gerson Peixoto Santos, situada na localidade de Mato Escuro, 5º. Distrito deste Município de São João da Barra/RJ.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 26 de fevereiro de 2026.

Karla Chagas Maia

Prefeita

Lei nº. 1.447/2026, de 26 de fevereiro de 2026.

EMENTA: FICA DENOMINADO DE "NILSON BARRETO DE ALVARENGA" O TRECHO DE RUA QUE SE INICIA E TERMINA NA PROPRIEDADE DO SR. ARIVALDO PEREIRA DE ALMEIDA ATRAVESSANDO A RJ 240, NA LOCALIDADE DE MATO ESCURO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica denominado de "NILSON BARRETO DE ALVARENGA" o trecho de Rua que se inicia e termina na propriedade do Sr. Arivaldo Pereira de Almeida atravessando a RJ 240 na localidade de Mato Escuro, 5º. Distrito deste Município de São João da Barra/RJ.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 26 de fevereiro de 2026.

Karla Chagas Maia

Prefeita

Lei nº. 1.448/2026, de 26 de fevereiro de 2026.

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º AO ARTIGO 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.086/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao artigo 9º da Lei Municipal nº 1.086, de 25 de setembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º (...)

§1º As parcelas inadimplidas no exercício anterior da carteira de crédito do Fundo de Desenvolvimento Sustentável Sanjoanense – FUNDESSAN deverão ser encaminhadas para inscrição em Dívida

Ativa do Município, aplicando-se quando da cobrança, no que couber, o mesmo tratamento observado quanto aos devedores de débitos tributários.

§2º A dívida, regularmente inscrita, goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída."

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 26 de fevereiro de 2026.

Karla Chagas Maia

Prefeita

Lei nº. 1.449/2026, de 26 de fevereiro de 2026.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA A CEDER CRÉDITOS ORIUNDOS DE PRECATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, total ou parcialmente, a título oneroso, mediante procedimento público competitivo, direitos creditórios de titularidade do Município decorrentes de precatórios judiciais expedidos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 208/2024.

Art.2º A cessão de créditos referida nesta Lei será realizada mediante observação dos seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do valor de mercado do crédito, considerando valor de face, deságio e condições de pagamento;

II – realização de processo administrativo específico que demonstre a viabilidade e a vantajosidade da operação para o Município, assegurada a transparência e publicidade dos atos;

III – observância da legislação de responsabilidade fiscal e de direito financeiro;

IV – formalização por contrato ou termo de cessão de créditos, contendo identificação do precatório, valores, deságio, forma de pagamento e condições da transferência;

V – manifestação prévia da Procuradoria-Geral do Município quanto à juridicidade da operação;

VI – observância das normas da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e da Lei Orgânica do Município de São João da Barra.

Art.3º Os recursos obtidos com a cessão onerosa de direitos creditórios de precatórios deverão ser destinados:

I – no mínimo 50% (cinquenta por cento) a despesas associadas ao regime de previdência social;

II – o montante remanescente a despesas com investimentos.

Art.4º A cessão de direitos creditórios de que trata esta Lei realizar-se-á mediante operação definitiva, com transferência integral da titularidade do crédito ao cessionário, ficando o Município cedente isento de responsabilidade, compromisso ou dívida de que decorra obrigação de pagamento perante o cessionário.

§ 1º A obrigação de pagamento dos direitos creditórios cedidos permanecerá, a todo tempo, exclusivamente com o devedor originário do precatório.



§ 2º É vedada a estipulação de cláusula de garantia, recompra, coobrigação, aval, fiança ou qualquer mecanismo que implique assunção de risco financeiro pelo Município cedente.

§ 3º A operação não gerará obrigação financeira futura para o Município.

§ 4º As cessões de direitos creditórios realizadas nos termos desta Lei não se enquadram nas definições de que tratam os incisos III e IV do art. 29 e o art. 37 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – sendo consideradas operação de venda definitiva de patrimônio público.

Art. 5º O Poder Executivo dará ampla transparência às operações realizadas, com publicação resumida dos contratos celebrados, valores de face, deságio aplicado e valores de cessão.

Art. 6º O Poder Executivo poderá expedir atos normativos complementares necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Barra, 26 de fevereiro de 2026.

Karla Chagas Maia
Prefeita

Lei nº. 1.450/2026, de 26 de fevereiro de 2026.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL PÚBLICO AO CENTRO POPULAR PRÓ MELHORAMENTOS DE BOM JESUS DO ITABAPOANA – RJ [HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO], PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de cessão de uso a Título Gratuito com o Centro Popular Pró Melhoramentos de Bom Jesus do Itabapoana – RJ, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica e sem fins lucrativos, mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.812.576/0003-34, para ceder-lhe imóvel de propriedade municipal pelo prazo de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, § 2º, da Lei Orgânica Municipal e do § 1º do art. 199 da Constituição Federal.

§1º A área a ser cedida está localizada na Avenida Rotary (BR-356), ao lado da UPA – Unidade de Pronto Atendimento de São João da Barra/RJ, com área total de 2.940 m², sem nenhuma edificação, possuindo 35 metros pela frente, onde confronta-se com a Br-356, 35 metros pelos fundos, 84 metros pela lateral direita, onde confronta-se com a rua Marília Peixoto Aquino e 84 metros pela lateral esquerda, onde confronta-se com a UPA, tendo como coordenadas geográficas -21.645026, -41.050485.

§2º Justifica-se a cessão à entidade de que trata o caput desta Lei em razão dos relevantes serviços médico-hospitalares que vem prestando nos diversos procedimentos clínicos, com comprovada capacidade técnico-operacional, incluindo internações em unidade de terapia intensiva (UTI), procedimentos cirúrgicos, realização de exames, e, ainda, a redução nas despesas com os atendimentos realizados fora do município, os quais exigem deslocamento de pacientes, aumentando os custos relativos ao transporte dos usuários e de seus acompanhantes, e possibilitando o atendimento dos pacientes que, por limitações clínicas, não possuem condições de serem transportados.

Art. 2º. O imóvel objeto da cessão destina-se exclusivamente à implantação e funcionamento de unidade de saúde médico-

hospitalar, voltada ao atendimento da população do Município, em reforço às ações do Sistema Único de Saúde – SUS.

§1º. Competirá à Secretaria Municipal de Saúde a elaboração do respectivo Termo de cessão de uso a Título Gratuito, no qual serão estipuladas as normas e obrigações para a utilização do espaço cedido pela entidade filantrópica de que trata o caput do artigo 1º desta Lei.

§2º É vedada a alteração das obrigações estabelecidas no Termo de cessão de uso sem prévia autorização do Poder Executivo.

§3º. Será de responsabilidade da cessionária os custos para a construção a ser realizada pela entidade de que trata o artigo 1º desta Lei, demais obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei e do termo de cessão de uso, inclusive os de conservação, manutenção, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 3º A cessionária deverá possuir e manter válido, enquanto perdurar a cessão, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde –CEBAS ou, no caso de extinção desse tipo de certificação no âmbito federal, continuar preenchendo todos os requisitos que atualmente são exigidos para a obtenção de tal certificação, segundo a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

§1º A cessionária deverá manter-se inscrita no Cadastro Nacional de Entidades de Saúde - CNES ou outro que venha a substituí-lo.

§2º A cessionária deverá manter-se como entidade filantrópica e declarada de utilidade pública enquanto perdurar a cessão.

Art. 4º O Poder Executivo poderá reverter, a qualquer tempo, ao seu patrimônio, o imóvel objeto da cessão juntamente com suas construções e benfeitorias, uma vez não cumprido um dos encargos estabelecidos no termo de cessão de uso objeto de que trata o artigo 1º desta Lei.

§1º. A reversão de que trata o caput deste artigo dar-se-á por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, podendo ocorrer independentemente do tempo transcorrido entre o não cumprimento do encargo e a sua constatação pelo Município.

§2º. Ocorrida a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, não restará à cessionária qualquer direito a indenização ou retenção com relação às suas construções e benfeitorias.

Art. 5º. Fica condicionada a formalização do termo de cessão de uso à:

- I – demonstração formal de relevante interesse público;
- II – comprovação da vantagem econômica para o Município;
- III – a apresentação de plano de trabalho contendo metas e indicadores de atendimento;
- IV – justificativa formal da inviabilidade de competição.

Art. 6º. A cessão será formalizada mediante Termo de cessão de uso, no qual constarão as condições, encargos e obrigações das partes, inclusive:

- I – utilização do imóvel, exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei;
- II – responsabilidade da cessionária pela conservação, manutenção e segurança do bem;
- III – vedação de transferência a terceiros, total ou parcial, sem autorização do Município;
- IV – obrigação de observância das normas sanitárias, urbanísticas e ambientais;

V – cláusula de reversão;
VI – os serviços que serão prestados pela cessionária;
VII – obrigação de apresentação de relatórios periódicos de atendimento e desempenho ao Município.

Art.7º.O imóvel cedido reverterá automaticamente ao patrimônio do Município, independentemente de indenização por benfeitorias, nas seguintes hipóteses:

I – término do prazo da cessão;
II – desvio de finalidade;
III – paralisação das atividades por período superior a 06 (seis) meses;
IV – descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei e no termo de Cessão.

§ 1º. Em qualquer das hipóteses deste artigo, o cessionário não terá direito à indenização pela reversão do bem nem pelas construções e benfeitorias, independentemente da sua natureza.

Art. 8º.São de exclusiva e integral responsabilidade do cessionário os ônus decorrentes da regularização de toda e qualquer atividade desenvolvida no bem cedido, junto aos órgãos públicos, ainda que direta ou indiretamente relacionado com os fins institucionais constantes no termo, especialmente com relação a:

I –alvará de localização e funcionamento;
II –licença sanitária, expedidas pelos órgãos competentes;
III –licenças de operação e funcionamento emitida pelo Corpo de Bombeiros;
IV –licenças Ambientais;
V – demais licenças que se fizerem necessárias para o pleno funcionamento.

Art. 9º.A cessão de uso não transfere a propriedade do imóvel, permanecendo o Município com a titularidade do bem, sendo transferida apenas a posse direta à entidade cessionária.

Art. 10. A cessionária não poderá ceder as instalações no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, sob pena de rescisão de reversão do imóvel ao patrimônio municipal juntamente com suas construções e benfeitorias.

Art. 11. Em qualquer das hipóteses de término da cessão de uso deverá a cessionária apresentar os comprovantes de quitação dos encargos tributários, contribuições, e taxas descritas no artigo 8º desta lei com entrega das chaves do imóvel objeto da cessão juntamente com suas construções e benfeitorias.

Art. 12. O cessionário deverá comunicar formalmente a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu desinteresse em permanecer na posse para uso do bem cedido.

Art. 13. A cessão de uso do bem imóvel de que trata o §1º do artigo 1º desta Lei, que se dará de forma gratuita e a título precário pelo prazo de 10 (dez) anos, vincular-se-á a atividade definida nesta Lei e no termo de cessão de uso.

Art. 14. O Poder Executivo poderá expedir atos normativos complementares necessários à regulamentação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
São João da Barra, 26 de fevereiro de 2026.

Karla Chagas Maia
Prefeita

Assistência Social e Direitos Humanos

Aline Pontes de Souza

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão – Sistema de Registro de Preços:027/2024.

Processo nº: 916/2026.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL E GARRAFÃO RETORNÁVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS ORIUNDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ;

Empresa Contratada: ARMAZEM 248 UNIPESSOAL LTDA; CNPJ: 47.206.779/0001-60.

Valor:R\$9.851,52 (nove mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos);

Prazo:06 (seis)meses, iniciando a partir da publicação do mesmo ou instrumento equivalente.

Dotação Orçamentária:02.14.08.244.2012.2056.2056;

Elemento de Despesa:3.3.90.30.99;

Fonte STN:1.660;**Ficha:** 391;

Fundamentação Legal:Art. 175 da Lei nº 14.133/21

São João da Barra, 05 de janeiro de 2026.

Aline Pontes de Sousa

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

***Publicado por omissão no D.O. de 05/01/2026.**

Saúde

Arleny Valdés Arias

DISPENSA DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Contratada(o): ELITEMED DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 29.081.842/0002-88

Processo Administrativo: 854/2026

Objeto: Aquisição do MEDICAMENTO DESVENLAFAXINA, SUCCINATO MONOIDRATADO 50MG LIBERAÇÃO PROLONGADA (360 COMP.), para a paciente J. C. P. G. J., por um período de 06 (Seis) meses. Ordem Judicial nº 0801156-54.2022.8.19.0053;

Valor: R\$ 464,40 (Quatrocentos e Sessenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos)

Dotação Orçamentária: 02.08.10.122.2002.2035

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.09

Fonte STN: 1.635 **Ficha:** 150

Fundamentação Legal: art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 06 de fevereiro de 2026

Arleny Valdes Arias

Secretária Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO

Empresa Contratada: WM WORLD MEDICAL IMPORT. E EXPORT.LTDA - CNPJ: 03.179.994/0001-43;

Processo Administrativo: 5484/2025;

Objeto: COMPLEMENTO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE REVISÃO DE ATJ-ARTROPLASTIA DO JOELHO DIREITO (PARTE MATERIAL), para atender a paciente A. F.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde;

Valor: R\$ 16.985,20 (dezesesseis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos);

Dotação Orçamentária: 02.08.10.122.2002.2035;

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.99;

Fonte STN: 1.635; **Ficha:** 150

Fundamentação Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

São João da Barra, 20 de fevereiro de 2026.

Arleny Valdes Arias

Secretária Municipal de Saúde

Segurança Pública

Anderson da Silva Campinho

Portaria SEMSEP nº 008/26, de 26 de fevereiro de 2026.

PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS NO PSS DE SALVA-VIDAS

Art.1º. Considerando que o edital nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Salva-vidas prevê a possibilidade de prorrogação dos contratos por mais 60 dias;

Art.2º. Considerando a prioridade em salvaguardar a integridade da vida humana nas diversas praias existentes no litoral de São João da Barra em apoio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro;

Art.3º. Considerando que a previsão meteorológica para os próximos meses é de temperaturas elevadas, o que favorece o aumento no fluxo de pessoas nas praias;

Art.4º. Considerando o compromisso em manter a eficiência nos salvamentos, sobretudo mediante as estatísticas obtidas (243 salvamentos – sem nenhum óbito; 8 prevenções em eventos desportivos náuticos e 194 atendimentos a pessoas nas passarelas de acessibilidade com a utilização de cadeiras anfíbias);

Art.5º. **RESOLVE PRORROGAR** os contratos celebrados âmbito do referido PSS pelo prazo de 60 dias, a contar a partir do dia 01 de março de 2026.

Marcos Antônio de Sá Machado

Presidente da Comissão Avaliadora

Anderson da Silva Campinho

Secretário Municipal de Segurança Pública

Portaria SEMSEP nº 009/26, de 26 de fevereiro de 2026.

DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

O ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº. 0189/2021 (06 de dezembro de 2021) **RESOLVE:**

Art.1º- **Designar Marcos Antônio de Sá Machado**, matrícula de nº. 2239-09, para exercer o cargo de Gestor de contrato no processo administrativo 8384/25, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de brigada de incêndio.

Art.2º- **Designar Marco Antônio Pereira da Silva**, matrícula de nº 1622-1, para exercer o cargo de Fiscal do referido contrato e **Luis Marcos Cardoso Teixeira**, matrícula de nº 1080-1, para exercer o cargo de fiscal suplente do referido contrato.

Art.4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus devidos efeitos a partir de 30 de dezembro de 2025.

Anderson da Silva Campinho

Secretário Municipal de Segurança Pública

*Publicada por omissão.



**SÃO JOÃO
DA BARRA**
CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 014/2025. Processo Administrativo nº 057/2025. Pregão Eletrônico nº 003/2025. PARTES: Câmara Municipal de São João da Barra/RJ e empresa C. A. M. CASTILHOS-ME, inscrita no CNPJ nº 07.486.627/0001-43. OBJETO: Acréscimo quantitativo na ordem de 24% ao Contrato nº 014/2025, cujo objeto inicial é a aquisição de equipamentos de informática para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de São João da Barra/RJ. VALOR: R\$ 65.760,00 (sessenta e cinco mil setecentos e sessenta e seis reais). Data da assinatura: 01/09/2025.

Sônia Maria Pereira Machado
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 624/2026

Faço saber que a Câmara Municipal de São João da Barra/RJ aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

EMENTA: FICA CONSIDERADO DE UTILIDADE PÚBLICA "A IGREJA MISSIONÁRIA VIDA NO ALTAR"

Art.1º)- Fica considerado de Utilidade Pública a **IGREJA MISSIONÁRIA VIDA NO ALTAR**", com sede, domicílio e foro na Rua J s/n, Loteamento Residencial Porto Seguro - Centro - São João da Barra-RJ.

Art.2º)- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 25 de Fevereiro de 2026

Sônia Maria Pereira Machado
Presidente

**DOE SANGUE.
DOE VIDA.****SALVE
SUA
VIDA!****APERTE O CINTO
DE SEGURANÇA**

SJBPREV
PREVIDÊNCIA SOCIAL
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ**Ata ordinária nº 02/2026 - Conselho Fiscal**

Ata Ordinária nº 02/2026. Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2026, às 14h na Sede do Instituto Municipal de Previdência de São João da Barra, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal, sendo eles, Simey Vieira de Oliveira, Christiane Melo e Flávio da Silva Fernandes sob a presidência do primeiro membro e secretariado pelo segundo membro, com a Diretora Financeira do Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra, Sra. Jacilene da Silva Azevedo e com a Tesoureira, Sr.^a Renata Assis Cardoso Rangel, com a finalidade de que seja exposto a parte das Receitas financeiras, referente ao mês de janeiro de 2026. Foi dada a palavra à Diretora Financeira, Sr.^a Jacilene, que iniciou apresentando o fechamento contábil referente ao mês de janeiro de 2026, sendo assim, foi registrado uma receita bruta totalizada no valor de R\$950.874,40 (novecentos e cinquenta mil, oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) conforme Balancete da Receita Orçamentária. Cabe registrar que o montante total da receita de janeiro de 2026 possui natureza provisória, estando sujeito a ajustes decorrentes do encerramento do exercício de 2025 e da migração sistêmica para o novo ciclo contábil. Diante da necessidade de conciliação na rubrica de aplicações financeiras, a diretoria apresentará a totalização definitiva da receita deste mês na reunião subsequente. Os investimentos apresentaram rendimentos no período de janeiro de 2026 no valor de R\$ 6.977.883,05 (seis milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinco centavos) conforme extratos bancários e relatórios gerenciais. Relatamos que neste mês de janeiro de 2026 foram pagas as parcelas referentes aos parcelamentos firmados entre Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra e Prefeitura Municipal de São João da Barra, sendo pagas as parcelas nº 100/200 e 60/60, totalizando o valor de R\$943.324,44 (novecentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte e quatro reais e quarenta e quatro centavos). Registramos que a Disponibilidade Financeira do RPPS é de R\$ 549.341.456,99 (quinhentos e quarenta e nove milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos) com data base de 30 de janeiro de 2026, conforme Relatório Gerencial - Retorno da Carteira de Investimentos. Após análise dos relatórios e documentos apresentados, não restando dúvidas deste Conselho, estando em conformidade. Fica designada próxima reunião Ordinária para o dia 25 de março de 2026 às 10 horas. Nada mais havendo a tratar, a presente Ata foi lavrada e assinada por mim, Christiane Melo, pelo Presidente do Conselho Fiscal e demais membros.

Simey Vieira de Oliveira
Christiane Melo
Flávio da Silva Fernandes
Jacilene da Silva Azevedo
Renata Assis Cardoso Rangel

Simey Vieira de Oliveira

Christiane Melo

Flávio da Silva Fernandes

Jacilene da Silva Azevedo

Renata Assis Cardoso Rangel

Ata extraordinária nº 04/2026 - Conselho Administrativo

Ata Extraordinária nº 04/2026. Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2026, às 09 horas, foi realizada reunião no Instituto de Previdência Municipal de São João da Barra – SJBPREV, com os membros do Conselho Administrativo, sendo eles: Carina da Silva Meirelles, Aline Cândido Lopes de Oliveira, Leniza Rezende Penha, Rosely de Oliveira e João Batista Luiz de Azevedo. O presidente do Conselho deu boas vindas a todos e informou que sobre a menção da ata anterior referente a solicitação dos relatórios de encerramento do exercício de 2025, no âmbito de consolidação das informações; foi informado a impossibilidade de apresentação dos relatórios no momento devido a alta demanda de serviço, a falta de algumas informações técnicas e estando o encerramento previsto para o próximo mês; ficou acordado uma posterior apresentação dos relatórios. No momento seguinte, ficou marcada a próxima reunião ordinária para 10/03/2026. Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada por mim, Carina da Silva Meirelles, e por todos os presentes.

Carina da Silva Meirelles

João Batista Luiz de Azevedo

Leniza Rezende Penha

Aline Cândido Lopes de Oliveira

Rosely de Oliveira

